



Regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro

No seguimento da publicação do [Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio](#)¹, que veio estabelecer um regime excecional e temporário no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária, total ou parcial, do risco da atividade no contrato de seguro, foi emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a [Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho](#), a qual vem densificar os deveres dos Seguradores nesta matéria.

Neste contexto e para apoiar no esclarecimento de eventuais questões sobre este regime excecional, disponibilizamos abaixo algumas das perguntas mais frequentes e respetivas respostas.

Recordamos que, para quaisquer esclarecimentos adicionais, pode sempre contactar-nos através do email: geral@libertyseguros.pt ou dos seguintes contactos telefónicos: +351 213 124 300 | 808 243 000*.

*Entre as 9h e as 21h de dias úteis - 0,07€ no primeiro minuto e 0,0277€/min nos restantes (+IVA). Entre as 21h e as 9h de dias úteis, fins de semana e feriados - 0,07€ no primeiro minuto e 0,0084€/min nos restantes (+IVA).

PERGUNTAS FREQUENTES:

Qual o período em que vigora este regime excecional?

Este regime excecional vigora entre 13 de maio de 2020 e 30 de setembro de 2021, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram da sua aplicação.

Regime excecional de pagamento do prémio de seguro (artigo 2.º do DL)

O que está previsto quanto ao pagamento do prémio de seguro no âmbito deste regime?

O Segurador e o Cliente (no sentido de Tomador do Seguro), podem acordar um regime de pagamento do prémio distinto do até aqui legalmente estabelecido.

Como exemplos, pode ser acordado:

- O pagamento do prémio numa data posterior à data de início da cobertura dos riscos;
- O afastamento da resolução automática ou da não prorrogação do contrato de seguro em caso de falta de pagamento;
- O fracionamento do prémio;
- A prorrogação da validade do contrato de seguro;
- A redução temporária do valor do prémio devido à redução temporária de risco.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março.

No caso de não haver um acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o que acontece nos seguros obrigatórios?

Não sendo possível ao Segurador e ao Tomador do Seguro chegar a um entendimento, e perante a falta de pagamento do prémio ou fração na data do respetivo vencimento, o seguro obrigatório continuará em vigor por mais 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida, isto caso não haja oposição à manutenção da cobertura por parte do Tomador do Seguro.

Caso não haja oposição por parte do Cliente à prorrogação por 60 dias, e ainda assim o Cliente continue sem pagar o prémio ou fração do contrato de seguro obrigatório, após aquele prazo, o que acontece?

Nestes casos, o contrato de seguro obrigatório cessa automaticamente após o período de 60 dias por falta de pagamento, no entanto o Cliente continua obrigado ao pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado.

Como é que a Liberty Seguros irá gerir as situações de sinistros que possam ocorrer no referido período dos 60 dias?

A Liberty Seguros irá assumir a responsabilidade do sinistro ocorrido ao abrigo de contrato de seguro obrigatório, ainda que o prémio ou fração respetiva ainda não se encontre liquidado, continuando o Cliente com a obrigação de liquidar o montante do prémio em dívida. Este valor em dívida poderá ser deduzido de qualquer prestação pecuniária devida pelo Segurador ao Cliente.

Regime excecional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade (artigo 3.º do DL)

Qual é o âmbito deste regime excecional?

Nos contratos de seguro que cubram riscos relativos a atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações ainda se encontrem encerrados por força de medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia da doença COVID-19, ou aqueles cujas atividades se reduziram substancialmente em função do impacto direto ou indireto dessas medidas, podem solicitar o reflexo dessas circunstâncias no prémio de seguros que cubram riscos dessa atividade, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 92.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual, bem como requerer o fracionamento do pagamento dos prémios referentes à anuidade em curso, sem custos adicionais.

Que tipos de seguros podem ser abrangidos?

Este regime abrange seguros contratados em correlação com a atividade afetada. Podem estar em causa, por exemplo, seguros de responsabilidade civil profissional, seguros de responsabilidade civil geral, seguros de acidentes de trabalho, seguros de acidentes pessoais, seguros de assistência, desde e sempre que cubram riscos relacionados com a atividade afetada.

O que se entende por redução substancial da atividade?

Existe uma redução substancial da atividade quando o Tomador de Seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registre uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação.

Qual será o procedimento da Liberty Seguros em caso de redução de prémio decorrente da aplicação desta medida?

Caso se verifique uma situação de redução do prémio, o montante correspondente a essa redução pode ser deduzido no valor da anuidade seguinte ou, caso o contrato de seguro não se prorrogue, a devolução poderá ser efetuada no prazo de dez dias úteis antes do termo do contrato.